ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 477/80

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar até o valor de Cr$ 2.338.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil cruzeiros), para atendimento de despesas nas seguintes classificações funcional-programática:

"C/RECURSOS DO FFM"

05 -	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
	0501.13765751.006-	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
		4.1.1.0- Obras e Instalações	150.000,00
	0501.13765751.010-	Construção de Obras de Arte	
		4.1.1.0- Obras e Instalações	50.000,00
	0501.16885342.013-	Manutenção do DNER	
		3.1.2.0- Material de Consumo	1.000.000,00
		3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	50.000,00
06 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	0601.0842o251.014-	Construção de Prédios Escolares	
		4.1.1.0- Obras e Instalações	30.000,00
	0601.0842o312.015-	Subv.a Soc.Esc.Part.de Ensino de 1º Grau	
		3.2.3.1- Subvenções Sociais	200.000,00
	0601.08421882.016-	Manutenção do Ensino de 1º Grau	
		3.1.1.1- Pessoal Civil	500.000,00
08 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	0801.0308o332.022-	Manutenção dos Serviços da D. Pública	
		4.3.5.1- Amort.da Dívida Contratada	358.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES	Cr$	2.338.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta Lei será utilizado o valor da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios reestimada para o exercício de 1980, conforme ofício circular DEPOR/nº 12/80 da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 28 de agôsto de 1980.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.